



ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB/RIO DE JANEIRO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento consolida as normas e assuntos internos da gestão executiva da Associação Atlética Banco do Brasil – Rio de Janeiro, especificando as prerrogativas, responsabilidades e atribuições do Conselho de Administração e dos membros que o compõe.

§1º – Os atos e ações do Conselho de Administração são regidos, ressalvados os níveis de seu ordenamento normativo:

- I. pela legislação vigente;
- II. pelo Estatuto, aprovado pelo Corpo Social;
- III. pelo Regimento Interno da Associação e respectivos ANEXO 1- Regulamento de Eleições, ANEXO 2- Código de Ética e ANEXO 3- Regimento Interno do Conselho Deliberativo, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Este regulamento se aplica a todos os conselheiros e dirigentes eleitos, aos diretores setoriais e assessores de órgãos de apoio ao Conselho de Administração, aos funcionários da Associação, aos associados e demais usuários da AABB.

CAPÍTULO II DA GESTÃO COMPARTILHADA E DE SUAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 2º - Respondem em conjunto pela administração da AABB, de acordo com seu Estatuto, o Conselho Deliberativo e o Conselho de Administração, que, entre si, diferenciam-se em termos de tomada de decisão, níveis de competência e natureza das respectivas atribuições, conforme a seguir.

Art. 3º - O **Conselho Deliberativo** é o órgão de deliberação colegiada, responsável pela orientação e aprovação das políticas, dos planos de ação e dos rumos estratégicos da Associação propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com os poderes que lhe confere o Art. 15 do Estatuto.

Parágrafo único - Ao Conselho Deliberativo cabe também acompanhar e avaliar a gestão do Conselho de Administração, inclusive recomendar providências de melhoria (Art. 15– inciso XIII do Estatuto).

Art. 4º - O **Conselho de Administração**, conforme o Art.19 do Estatuto, é o órgão executivo encarregado de superintender as atividades da AABB, detendo a competência e atribuições mais adiante especificadas para o exercício da sua função essencial:

- I. buscar, no planejamento anual de suas atividades, o equilíbrio entre as expectativas das diversas categorias de associados, segundo as finalidades institucionais da AABB enunciadas no Art. 2º do Estatuto;
- II. manter sintonia entre o Plano de Ações, o Orçamento Anual e o interesse associativo, contribuindo para a sua consciente deliberação no âmbito do Conselho Deliberativo;
- III. seguir a orientação que vier a ser determinada pelo Conselho Deliberativo, apresentando-lhe sugestões de melhoria sempre que aconselháveis.



CAPÍTULO III DA GESTÃO AUXILIAR

Art. 5º - Para exercer o conjunto de atividades relacionadas com o objetivo principal da Associação, o Conselho de Administração da AABB pode valer-se de assessoramento e de apoio dos seguintes órgãos em conformidade com preceitos facultativos instituídos no Art. 21 do Estatuto, em seu inciso X e no seu § único:

- I. Diretorias Setoriais;
- II. Comitê Consultivo.

§1º - Poderão exercer cargos no Comitê Consultivo ou nas Diretorias Setoriais, o 1º e o 2º Suplentes de Vice-Presidente do Conselho de Administração (Art. 9º– § único, abaixo), associados titulares das diversas categorias e cônjuges de associados titulares, sendo vedada a acumulação simultânea de ambos os cargos.

§2º - Os integrantes dos órgãos supra citados não terão mandato, porém o período de vigência dos respectivos cargos guardará analogia com os mandatos dos dirigentes eleitos para o Conselho de Administração em Assembleia Geral de associados.

§3º - No exercício de suas funções, os membros das Diretorias Setoriais e do Comitê Consultivo não têm poder de voto nas decisões do Conselho de Administração, mas têm a liberdade de aconselhar os votantes, expressar pensamentos dissonantes e discutir questões éticas.

Art. 6º - É do âmbito das **Diretorias Setoriais** superintender a preservação patrimonial e as atividades e eventos de caráter social e cultural, assim como as ações de cunho desportivo, de lazer e de recreação dos associados, possuindo as seguintes características principais:

- I. práticas de gestão disciplinadas em regulamento específico intitulado “**Regimento Interno da Atividade-Fim**”, mantido e aprovado pelo Conselho de Administração conforme dispõe o Art. 48– § único, do Estatuto;
- II. áreas de atuação subdivididas a critério do Conselho de Administração, segundo organograma dos setores em função da pluralidade de encargos pertinentes à consecução das finalidades associativas fixadas no Estatuto – Art. 2º.

Parágrafo único – Os Diretores Setoriais são designados e destituíveis pelo Presidente do Conselho de Administração, sob a ótica do interesse associativo.

Art. 7º - O **Comitê Consultivo** poderá ser criado sem representatividade estrutural, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração, ao qual fica vinculado administrativamente, com a função de dar apoio à sua gestão e desenvolver outras atribuições e funcionalidades sem prejuízo das atribuições previstas no art. 26 deste Regimento (Art. 21– § único, do Estatuto).

Parágrafo único - O Comitê Consultivo pode ser suspenso provisoriamente, por tempo indeterminado, podendo ainda ser ajustada ou alterada a sua composição em função da complexibilidade do trabalho ou do aspecto contingencial de sua demanda.



CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - A representação da AABB é privativa do Conselho de Administração, competindo-lhe a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Parágrafo único - Nos limites das atribuições e poderes dos integrantes do Conselho de Administração, estes administradores poderão constituir mandatários da Associação, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente Administrativo e Vice-Presidente Financeiro, eleitos pelos associados, em Assembleia Geral.

Parágrafo único - No mesmo processo eleitoral, os associados elegem também o 1º Suplente e o 2º Suplente do Conselho de Administração, na condição de substituto dos titulares dos cargos de Vice-Presidente (Art. 12 abaixo, §§ 1º, 2º e 3º).

SEÇÃO II – DA INVESTIDURA E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 10 – O Corpo Social concede aos membros do Conselho de Administração um mandato de 4 (quatro) períodos anuais sucessivos, contados do dia primeiro de janeiro subsequente à eleição até o final do dia 31 de dezembro do último período anual.

Art. 11 - Os integrantes do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas deste órgão, ao início do mandato.

§1º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes ao início do mandato, a eleição do associado que deveria tomar posse mediante a assinatura do respectivo termo tornar-se-á sem efeito, salvo justificação apresentada e aceita pelos demais integrantes do Conselho de Administração dentro de 90 (noventa) dias, contados do início do mandato.

§2º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Associação.

SEÇÃO III – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 12 - No caso de vacância do cargo ou afastamento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente Administrativo e, na falta deste, o Vice-Presidente Financeiro.

§1º - Os suplentes eleitos para preencher cargo vago de Vice-Presidente completarão o prazo de gestão do substituído, em caso de afastamento em caráter definitivo;

§2º - Em caso de afastamento do Vice-Presidente por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o titular tem assegurado o retorno ao cargo que detém.

§3º - O mesmo critério do § 2º precedente será aplicado na eventualidade de procrastinação da assinatura de termo de posse por até 90 (noventa) dias, conforme o Art. 11– § 1º acima.



§4º - O administrador afastado de suas funções para concorrer a mandato público eletivo, em conformidade com o Estatuto, Art. 20–§ 5º, tem direito de reassumir o cargo mesmo no caso de sucesso no pleito, desde que não haja incompatibilidade para o seu exercício.

§5º - Na ocorrência de uma terceira vaga no Conselho de Administração, no mesmo mandato, ela será preenchida provisoriamente por representante do Conselho Deliberativo, que designará o Presidente interino do Órgão e convocará a Assembleia Geral para eleição de novos dirigentes para complemento do mandato, conforme Art. 20, § 2º, do Estatuto.

§6º - Excepcionalmente, nos casos de força maior previstos no art. 20 – § 7º, do Estatuto, o Banco do Brasil ou a Federação Nacional de Associações Atléticas Banco do Brasil poderá intervir na administração da Associação e nomear dois interventores para administrá-la até uma nova eleição, conforme art. 53, § 2º, do Estatuto.

SEÇÃO IV – DO TÉRMINO DA GESTÃO E RENÚNCIA

Art. 13 - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estende até a investidura dos novos dirigentes eleitos, ressalvada a hipótese de materializar-se a intervenção supra referida, no § 6º do Art. 12.

Art. 14 - A renúncia do administrador torna-se eficaz, em relação à Associação, desde o momento em que a comunicação escrita do renunciante for entregue à AABB.

SEÇÃO V – DAS REUNIÕES

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, conforme o Art. 16 a seguir, e extraordinariamente, sempre que o exigirem os interesses da Associação e pelo menos a cada 2 (dois) meses, observada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação, salvo nas hipóteses de manifesta urgência.

§1º - A iniciativa da convocação de reuniões caberá ao Presidente ou à maioria dos seus membros, mediante pautas predeterminadas viabilizando a adequada preparação do evento.

§2º - As reuniões do Conselho considerar-se-ão instaladas com a presença da maioria de seus membros, sendo dirigidas pelo Presidente e, na sua falta, por seu substituto estatutário.

§3º - É admitido o voto escrito antecipado tanto para os fins do "quórum" de instalação quanto do "quórum" de decisão.

§4º - As decisões que requeiram a participação de todos os membros do Conselho, assim consideradas as matérias especificadas com esta exigência neste Regimento (Art. 19, inciso II), serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente ou substituto, unicamente em caso de empate na votação, o voto de qualidade, além do seu próprio.

§5º- As decisões constarão de documentos a elas pertinentes, se for o caso, e de atas lavradas em forma de sumário, registradas em livro próprio ou devidamente arquivadas, assim como os temas abordados e as atividades desenvolvidas em reunião.

Art. 16. Ordinariamente, o Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. No início do mandato, quando os membros eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração;



- II. Por ocasião da posse, com os dirigentes anteriores, para receber o acervo documental, inteirar-se dos assuntos em andamento, receber o inventário e proceder a tradição dos bens;
- III. Anualmente, em tempo hábil para apreciar, decidir e encaminhar:
 - a. ao Conselho Fiscal, o balanço do exercício social anterior e as pertinentes demonstrações financeiras, conforme o Art. 19– inciso VI, do Estatuto;
 - b. ao Conselho Deliberativo, o relatório anual de gestão juntamente com o balanço do exercício social anterior e as pertinentes demonstrações financeiras, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, conforme o Art. 19, inciso III, alínea “a”, do Estatuto;
- IV. No início de outubro, em tempo hábil para apreciar, decidir e encaminhar, ao Conselho Deliberativo, eventual proposta de reajuste de mensalidades (Estatuto – Art. 15, inciso X), o Plano de Ação e o Orçamento Anual da Associação, conforme o Art. 19, inciso IV, do Estatuto.

SEÇÃO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 17 – No empenho pela legitimidade de sua atuação executiva, impõe-se ao Conselho de Administração, essencialmente:

- a) ter eficácia e foco na aplicação do planejamento instituído para satisfazer as finalidades da Associação, definidas no Art. 2º do Estatuto;
- b) atender às diretrizes de gestão constantes do Estatuto – Art. 3º, incisos I a XIV, bem como aos princípios fundamentais das normas e padrões instituídos;
- c) exercer o princípio de equidade, dando tratamento justo e isonômico a todos os sócios, segundo seus direitos e deveres estatutários, necessidades, interesses e expectativas individuais;
- d) incutir o espírito de reciprocidade no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e empresas concessionárias.

Art. 18 – São atributos e posturas inerentes a todos os administradores e auxiliares:

- a) integração com o Conselho Deliberativo e compromisso com as expectativas dos associados;
- b) alinhamento entre a estratégia e as atividades executivas;
- c) comprometimento com a execução do plano operacional, derivado da estratégia;
- d) responsabilidade na gestão dos recursos, mediante a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio financeiro ou a essência do propósito associativo;
- e) avaliação e definição de medidas corretivas para desvios;
- f) visão sistêmica e multidisciplinar;
- g) tempestiva exposição, à instância superior, das vulnerabilidades e dos riscos levantados no exercício da gestão;
- h) contribuição ativa no desenvolvimento de projetos de alto impacto para a Associação;
- i) comportamento positivo e de liderança;



- j) capacidade de escuta e de decisão quanto aos anseios dos associados;
- k) atuação voltada para a perenidade da Associação.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – Do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - É competência do Conselho de Administração, além do estabelecido nos incisos do Art. 19 do Estatuto:

- I. zelar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, pela integridade, valores éticos e pelo atendimento das leis e normas reguladoras que se apliquem à Associação;
- II. tratar, de forma colegiada, os assuntos elencados nos incisos a seguir e outros que estejam fora da alçada individual de qualquer um dos membros do Conselho de Administração;
- III. autorizar os pedidos de afastamento temporário, em período inferior a 90 (noventa) dias, de membro do Conselho de Administração ou das Diretorias Setoriais;
- IV. estabelecer critérios para admissão, demissão, readmissão e licença aos associados (Estatuto – Art. 19, inciso XVI), ressalvados os requisitos básicos instituídos no Art.4º– §§ 5º e 6º, do Estatuto;
- V. decidir a aplicação de sanções e penalidades administrativas, conforme o Art. 40 do Estatuto;
- VI. decidir sobre a readmissão de associado excluído por deixar de honrar o pagamento de mensalidade conforme previsto no Art. 42 e seus parágrafos, do Estatuto, observadas as condicionantes fixadas em regulamento próprio;
- VII. fixar a estrutura administrativa da Associação;
- VIII. realizar a adequação na composição e no organograma das Diretorias Setoriais;
- IX. empossar os Diretores Setoriais, mediante assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração;
- X. estabelecer as diretrizes básicas da ação executiva dos Diretores Setoriais e zelar pelo seu cumprimento, visando o equilíbrio entre as expectativas das diversas categorias de associados;
- XI. fixar a competência e as atribuições de gestão das Diretorias Setoriais e acompanhar os respectivos desempenhos;
- XII. decidir sobre o planejamento, propostas de investimento e outros projetos derivados das Diretorias Setoriais;
- XIII. submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de outubro, as políticas estratégicas, os planos de ação e o orçamento anual para o exercício seguinte;
- XIV. deliberar a criação de Comitê Consultivo;



- XV. fixar, na criação de Comitê Consultivo, as respectivas atribuições e a previsão do término do trabalho;
- XVI. nomear, empossar e substituir ou destituir, por recomendação do Presidente, assessores do Comitê Consultivo, mediante o registro do feito em ata do Conselho de Administração;
- XVII. ajustar ou alterar a composição dos membros do Comitê Consultivo, ou suspender suas atividades, temporária ou definitivamente;
- XVIII. recomendar a membros do Comitê Consultivo o desenvolvimento ou avaliação de matérias específicas, orientando-o a respeito e suprindo-o dos recursos necessários às suas atividades
- XIX. aprovar contratos e convênios de interesse da Associação;
- XX. decidir sobre projetos relativos à comunicação interna direcionada aos associados, órgãos da AABB e seus funcionários, ou que se destinem a promover impactos positivos na imagem interna e externa da Associação;
- XXI. autorizar a contratação de empréstimos e de outras obrigações financeiras, fixando os respectivos limites e prazo de reposição que não pode ultrapassar o último dia do mandato, salvo se referendado pelo Conselho Deliberativo conforme dispõe o Estatuto – Art. 19, § 3º;
- XXII. posicionar-se a respeito e submeter, à apreciação do Conselho Deliberativo, a realização de despesas extraordinárias inadiáveis autorizadas pelo Presidente, em conformidade com o Estatuto – Art. 21, inciso IV;
- XXIII. realizar despesas extraorçamentárias previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, conforme o Estatuto – Art. 15, inciso IX;
- XXIV. posicionar-se a respeito e submeter ao Conselho Deliberativo eventual proposta do Vice-Presidente Financeiro sobre a fixação de contribuições temporárias, de caráter extraordinário, devidamente fundamentada, conforme prescreve o § único do Art. 31, do Estatuto;
- XXV. decidir sobre recursos interpostos contra atos das Diretorias Setoriais e transmitir os resultados aos interessados;
- XXVI. posicionar-se sobre os recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração, submetendo-os à decisão do Conselho Deliberativo conforme o Estatuto – Art. 15, inciso V;
- XXVII. aprovar e fazer cumprir os normativos referentes ao Regimento Interno da Atividade-Fim;
- XXVIII. aprovar e fazer cumprir os normativos relativos ao Corpo Funcional da AABB;
- XXIX. aprovar as diretrizes para Cargos e Salários do Corpo Funcional;
- XXX. superintender a atividade-meio na busca da eficácia no gerenciamento, supervisão e execução das rotinas cotidianas da Associação;
- XXXI. atentar para a permanente adequação, alterações e ajustes no contingente do quadro funcional próprio e das empresas terceirizadas;
- XXXII. aprovar e fazer cumprir o Regimento Interno da Atividade-Meio, que define as políticas, práticas e procedimentos administrativos e operacionais relativos às atividades cotidianas da Associação.



Art. 20 - Ao **Presidente do Conselho de Administração** incumbe, além do estabelecido no Art. 21 do Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir os normativos internos e as decisões do Corpo Social e dos Conselhos da AABB;
- II. coordenar a política de relacionamento externo e o vínculo administrativo do Conselho com os demais órgãos da AABB;
- III. planejar, orientar e coordenar as ações que visem promover a execução de diretrizes e estratégias de interesse da AABB e de seus associados;
- IV. orientar e aprovar o calendário de eventos das Diretorias Setoriais, acompanhando sua execução;
- V. coordenar a divulgação das atividades da AABB e dos atos e resoluções de seus órgãos;
- VI. coordenar, com o auxílio dos Vice-Presidentes, a elaboração do Plano de Ação e do Orçamento Anual, bem como acompanhar o seu controle e execução;
- VII. presidir, com voto de qualidade, as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII. autorizar o ingresso nas reuniões do Conselho de convidados especiais e de membros de outros setores ou departamentos da AABB;
- IX. indicar, dentre os membros do Comitê Consultivo, um Secretário *ad hoc* para as atribuições de preparação da pauta, convocação da reunião, lavratura da ata em livro próprio, redação das resoluções aprovadas e encaminhamento das deliberações e das solicitações de providências a outros órgãos da AABB;
- X. apresentar justificativas, no devido prazo, quando impedido de comparecer às reuniões convocadas;
- XI. zelar pelo adequado arquivamento da documentação pertinente às decisões do Conselho de Administração;
- XII. decidir sobre a participação da AABB em eventos externos;
- XIII. autorizar, *ad referendum* do Conselho de Administração, a realização de despesas inadiáveis e não previstas, imprimindo urgência nos aspectos burocráticos;
- XIV. decidir em situações que exijam solução imediata e inadiável, *ad referendum* do Conselho de Administração;
- XV. solicitar informações sobre o andamento de contratos celebrados ou em via de celebração, bem assim de aspectos pertinentes à sua execução;
- XVI. avaliar a qualidade do apoio prestado à sua gestão pelo Comitê Consultivo;
- XVII. recomendar a substituição ou a suspensão de qualquer membro do Comitê Consultivo, como também a interrupção do funcionamento do próprio órgão.

§1º - O Presidente poderá delegar a outro membro do Conselho de Administração poderes sobre assuntos de sua competência.

§2º - O Presidente poderá atribuir a qualquer membro das Diretorias Setoriais, por delegação, a faculdade de autorizar a execução de eventos sociais, culturais e desportivos.

Art. 21 - São atividades comuns a ambos os **Vice-Presidentes**, além do estabelecido no Art. 22 do Estatuto:

- I. assessorar o Presidente no cumprimento de suas funções e substituí-lo ou representá-lo, quando designado;



- II. empenhar-se no desenvolvimento e na viabilização de estratégias de interesse associativo;
- III. orientar a preparação do relatório anual de desempenho da Administração, a ser apresentado à deliberação do Corpo Social na primeira quinzena de maio;
- IV. elaborar, sob a orientação da Presidência e com o auxílio das Diretorias Setoriais, o Plano de Ação e o Orçamento Anual a serem submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo conforme o disposto no Art. 19, inciso IV, do Estatuto;
- V. acompanhar e controlar a execução do Plano de Metas, promovendo sua reprogramação sempre que fizer necessária;
- VI. prospectar, com o auxílio das Diretorias Setoriais, a formação de parcerias ou a obtenção de patrocínios destinados à consecução dos objetivos estatutários;
- VII. prospectar a contratação de empresas prestadoras de serviços ou de microempreendedores individuais, cujos negócios tenham relação com as atividades da Associação;
- VIII. definir, em conjunto, e superintender as estratégias de uso dos recursos de informática, buscando garantir o melhor desempenho de cada setor da Associação;
- IX. prover as Diretorias Setoriais de adequado suporte administrativo e financeiro para o desenvolvimento das respectivas atribuições;
- X. apresentar, se for o caso, substitutivos aos projetos que lhe for submetido pelas Diretorias Setoriais;
- XI. apresentar justificativas, no devido prazo, quando impedido de comparecer às reuniões convocadas.

Parágrafo único - O Vice-Presidente poderá delegar, a seu par, os seus poderes e atribuições de competência exclusiva, indicados nos artigos seguintes.

Art. 22 - Ao Vice-Presidente Administrativo incumbe, em consonância com o estabelecido no Art. 23 do Estatuto:

- I. dirigir os serviços administrativos e de relações trabalhistas com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações dos Conselhos da AABB;
- II. orientar e prover a capacitação e desenvolvimento profissional do Corpo Funcional;
- III. monitorar a comunicação visual da AABB;
- IV. fomentar a supervisão das atividades da tecnologia da informação;
- V. coordenar as ações que permitam administrar o quadro de associados e estabelecer políticas para sua expansão;
- VI. conduzir e submeter à apreciação do Conselho de Administração os processos administrativos envolvendo o cometimento de infrações legais ou regulamentares por associados, seus convidados e funcionários da AABB;
- VII. coordenar os entendimentos com vistas à apuração, definição de responsabilidades e adoção de medidas apropriadas no caso de infrações legais ou de normas internas de conduta imputadas a dirigentes, empregados ou alunos de escolinhas vinculados a microempreendedores individuais, empresas prestadoras de serviço ou locatárias de espaços da AABB;



- VIII. inteirar-se de pareceres da assessoria jurídica e do andamento de demandas judiciais conduzidos pela área administrativa, dando conhecimento aos demais membros do Conselho de Administração, se necessário;
- IX. coordenar as ações que permitam a elaboração de contratos e convênios de interesse da associação.

Parágrafo único - O Vice-Presidente Administrativo poderá delegar poderes sobre assuntos de sua competência, a diretores, gerentes ou supervisores do quadro da AABB.

Art. 23 - Ao **Vice-Presidente Financeiro** incumbe, em consonância com o estabelecido no Art. 23 do Estatuto:

- I. dirigir os serviços financeiros com observância da legislação pertinente, dos normativos internos e das deliberações dos Conselhos da AABB;
- II. definir as políticas financeiras e de estrutura de capital da AABB, dando conhecimento ao Conselho de Administração;
- III. planejar a criação de novas fontes de receitas da Associação e coordenar o acompanhamento, controle e cobrança das rendas previstas no Orçamento;
- IV. realizar, em conjunto com o Presidente, as aplicações das disponibilidades financeiras em nome da AABB;
- V. manter atualizado o pagamento de impostos, taxas e serviços públicos e compromissos assumidos;
- VI. coordenar os estudos para fixação do valor da contribuição social estatutária, submetendo-os às instâncias superiores juntamente com o orçamento anual, ou eventualmente, se necessário o seu reajuste;
- VII. acompanhar o controle e a execução do Orçamento Anual, promovendo sua reprogramação sempre que fizer necessária;
- VIII. encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço do exercício social acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, até o final do terceiro mês subsequente a seus fechamentos;
- IX. coordenar estudos que atendam os fins e requisitos estabelecidos no Estatuto, § único do Art. 31, na hipótese de imperiosa necessidade da formulação de uma proposta para fixação de contribuições sociais temporárias, de caráter extraordinário;
- X. coordenar as ações que permitam encaminhar ao Conselho Fiscal, até o final do terceiro mês subsequente a seu fechamento, os balancetes mensais e o balanço do exercício social acompanhado das respectivas demonstrações financeiras, bem como do relatório de desempenho anual da Administração;
- XI. supervisionar a comprovação de eventuais adiantamentos feitos para cobertura de despesas da Associação;
- XII. zelar pelo adequado arquivamento da documentação contábil da Associação.

Parágrafo único - O Vice-Presidente Financeiro poderá delegar poderes sobre assuntos de sua competência, a diretores, gerentes ou supervisores do quadro da AABB.



SEÇÃO II – DA GESTÃO AUXILIAR

Art. 24 - Incumbe às **Diretorias Setoriais**, essencialmente, além das competências e atribuições estabelecidas em seu próprio “Regimento Interno da Atividade-Fim”:

- I. atuar de acordo com as políticas, as diretrizes e o planejamento da AABB, respeitados os limites estabelecidos no Estatuto, nos Regimentos Internos e nos demais normativos da Associação;
- II. colaborar com a administração na formulação de estratégias e diretrizes visando às finalidades estatutárias;
- III. elaborar e submeter, ao Conselho de Administração, o planejamento anual de suas atividades e os respectivos orçamentos até o final da primeira quinzena de setembro;
- IV. avaliar e propor ao Conselho de Administração a assinatura de convênios, acordos e contratos de parceria;
- V. posicionar-se junto ao Conselho de Administração sobre projetos relacionados com suas áreas de atuação;
- VI. desenvolver e submeter ao Conselho de Administração os projetos de comunicação que promovam impactos positivos na imagem interna e externa da entidade;
- VII. desenvolver projetos relativos à comunicação interna, direcionada aos associados, órgãos da AABB, funcionários e colaboradores, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração;
- VIII. supervisionar, sob orientação dos Vice-Presidentes, o uso da tecnologia e da informação, verificando permanentemente se têm sido satisfeitas as expectativas providas pelos recursos da computação para associados e usuários da informação, como também em termos de segurança para a Associação, notadamente quanto à confidencialidade, disponibilidade e legalidade.
- IX. orientar, estimular e promover o aprimoramento das atividades setoriais;
- X. coordenar e, mediante autorização da Presidência, promover a execução de eventos institucionais direcionados aos diversos públicos;
- XI. ouvir o Conselho de Administração e articular-se com a área de Comunicação visando difundir os eventos institucionais, notadamente os desportivos, festivos e comemorativos;
- XII. desempenhar os encargos fixados no Regimento Interno da Atividade-Fim e os que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Conselho de Administração.

Art. 25 - Os temas abordados em reuniões e as atividades nelas desenvolvidas serão objeto de registro em forma de sumário, em documentos próprios ou em atas dos órgãos, comitês ou setores responsáveis.

Art. 26 - Incumbe ao **Comitê Consultivo**:

- I. assessorar a gestão do Presidente do Conselho de Administração no cumprimento de suas funções, nos termos do Estatuto, Art. 21– § único;
- II. captar as aspirações do Corpo Social, como também as situações que demandem medidas apropriadas da Administração;
- III. realizar estudos e prover o Conselho de Administração de subsídios visando ao interesse associativo;
- IV. suprir o Conselho de Administração com recomendações de caráter técnico relevantes para a tomada de decisões colegiadas (inciso II do Art. 19 acima);



- V. elaborar periodicamente, e em tempo oportuno, relatório de suas atividades para análise do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Fazem parte deste Regimento, como adendo, o Regimento Interno da Atividade-Meio, o Regimento Interno da Atividade-Fim e outros Regulamentos aprovados ou que vierem a ser aprovados na esfera da gestão executiva do Conselho de Administração, conforme previsto no Estatuto, Art. 48– § único.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogando-se o Regimento Interno anterior do Conselho de Administração, do que se dará conhecimento aos órgãos de gestão e assessoramento da AABB e ao Corpo Social.

AABB – RIO DE JANEIRO – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Odali Dias Cardoso – **Presidente**

Mário Magalhães de Sousa – **Vice-Presidente Administrativo**

Lauro Sander – **Vice-Presidente Financeiro**

Este Regimento Interno do Conselho de Administração foi aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 26 de agosto de 2021.